



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA VELOSO

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 DE 2020

Dispõe sobre a isenção de Tarifa de Iluminação Pública para as igrejas no Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isenta da tarifa de iluminação pública as igrejas do município de Marabá.

Art. 2º Fica assegurado aos templos de qualquer confissão religiosa isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 3º Para usufruir da isenção de que trata este artigo, o templo precisa estar totalmente legalizado com suas contribuições fiscais.

Art. 4º O responsável pelo templo deverá formular pedido junto à Secretaria da Fazenda Municipal e informar à Companhia de Energia Elétrica sua condição de “templo religioso”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Priscila Veloso
Vereadora – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA VELOSO**

2

JUSTIFICATIVA

As instituições religiosas realizam trabalhos sociais e, muitas vezes, substituem as obrigações que seriam do Poder Executivo, como, por exemplo, a realização de trabalhos voltados às famílias, às pessoas viciadas e aos presidiários, dentre tantas outras pessoas necessitadas;

É sabido que as instituições religiosas não possuem fins lucrativos e que se mantêm graças às contribuições dos fiéis, sendo que tais contribuições se destinam à caridade e à manutenção dos templos;

As instituições religiosas estão presentes em todos os seguimentos da sociedade podendo ser consideradas, na prática, um dos maiores Ministérios Sociais não governamentais do Estado;

Câmara Municipal de Marabá, 03 de Setembro de 2020.

Priscila Veloso
Vereadora – PSD